

**Lei Municipal nº 2.189 /2013.****Aprova o Loteamento Residencial Pirapora/MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Pirapora, sanciono a seguinte, Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento situado no município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, com área de 200.000,00 m² (duzentos mil metros quadrados), de propriedade de Sandra Carolina Ribeiro Felisberto, inscrita no CPF sob o nº 895.238.226-91, com a denominação de Loteamento Residencial Pirapora, neste município, conforme Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora, no livro n.º 2 - DC, matrícula n.º 25.753, às fls. 55, com 34 (trinta e quatro) quadras e 689 (seiscentos e oitenta e nove) lotes, e área de preservação permanente, perfazendo uma área de 200.000,00 m² (duzentos mil metros quadrados), assim distribuídos:

Área total de lotes	114.991,0274 m ²
Área total de arruamento	51.355,7823 m ²
Área verde	20.000,00 m ²
Área institucional	10.010,5359 m ²
Área não edificante	3.642,6544 m ²
Área total loteada	200.000,00 m ²

§ 1º. Fica efetivamente loteada a área discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados pelo Loteador, anexos a esta Lei.

§ 2º. Fica condicionado para implantação do loteamento descrito no artigo primeiro desta Lei, a baixa da hipoteca constante na matriculado do imóvel objeto do loteamento.



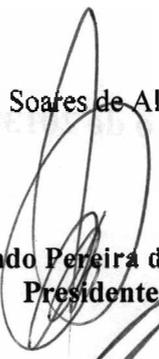
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

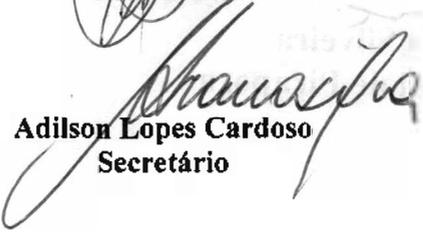
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Para a aprovação dos projetos de loteamentos constantes dos artigos primeiro e segundo desta Lei, o Executivo deverá exigir dos loteadores a obediência da legislação pertinente, tanto no âmbito federal, como no âmbito municipal, além de impor aos mesmos colocar infraestrutura básica total em seus respectivos loteamentos, colocação de rede de iluminação pública e rede de água potável, sarjetas e meio-fio, dentre outras exigências que achar por bem a administração.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 03 de setembro de 2013.

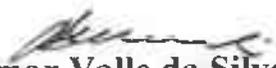

Orlando Pereira de Lima
Presidente


Adilson Lopes Cardoso
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.189 /2013

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG) 09 de Setembro de 2013


Heliomar Valle da Silveira
Prefeito Municipal de Pirapora